

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO I

J96

Justiça Social e Direito do Futuro I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniel Nascimento, Priscila Céspedes Cupello e Larissa Azevedo Mendes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-961-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

ALÉM DAS LIMITAÇÕES: ESTRATÉGIAS JURÍDICAS PARA GARANTIR A PLENA PARTICIPAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM SÍNDROME DE DOWN NA SOCIEDADE

BEYOND LIMITATIONS: LEGAL STRATEGIES TO ENSURE THE FULL PARTICIPATION OF INDIVIDUALS WITH DOWN SYNDROME IN SOCIETY

Joao Victor Saliba Nobre

Resumo

A pesquisa investiga a inclusão de pessoas com Síndrome de Down no contexto jurídico, analisando desafios e oportunidades para sua plena participação na sociedade. O objetivo é entender como o direito pode efetivamente promover a inclusão, garantindo direitos fundamentais e superando barreiras sociais e legais. Ao explorar legislação, jurisprudência e políticas públicas, a pesquisa identifica lacunas e propõe estratégias para fortalecer a proteção desses direitos. Conclui-se que uma abordagem abrangente, combinando medidas legais, educacionais e sociais, é essencial para garantir uma inclusão significativa e igualitária dessas pessoas na sociedade.

Palavras-chave: Síndrome de down, Desafios, Inclusão, Direitos

Abstract/Resumen/Résumé

The research investigates the inclusion of people with Down Syndrome in the legal context, analyzing challenges and opportunities for their full participation in society. The objective is to understand how law can effectively promote inclusion, guaranteeing fundamental rights and overcoming social and legal barriers. By exploring legislation, jurisprudence and public policies, the research identifies gaps and proposes strategies to strengthen the protection of these rights. It is concluded that a comprehensive approach, combining legal, educational and social measures, is essential to ensure a meaningful and equal inclusion of these people in society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Down syndrome, Challenges, Inclusion, Rights

- **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O tema da pesquisa concentra-se na investigação das estratégias jurídicas que visam assegurar a plena participação de indivíduos com Síndrome de Down na sociedade, transcendendo as limitações impostas por preconceitos e barreiras institucionais. A análise abordará não apenas os dispositivos legais existentes, mas também a eficácia de sua implementação na prática, considerando os desafios enfrentados por essas pessoas em diversos aspectos da vida cotidiana. Será examinado o papel do direito como ferramenta para promover a inclusão e garantir o respeito aos direitos fundamentais, reconhecendo a importância de uma abordagem holística que englobe não apenas aspectos legais, mas também sociais e educacionais.

O tema da pesquisa sobre as estratégias jurídicas para garantir a plena participação de indivíduos com Síndrome de Down na sociedade é de extrema relevância, pois aborda uma questão fundamental de justiça social e direitos humanos. A inclusão dessas pessoas não apenas é um imperativo ético, mas também uma exigência legal, alinhada com os princípios de igualdade e não discriminação consagrados em diversos instrumentos jurídicos internacionais e nacionais. Além disso, a pesquisa se justifica pela necessidade de preencher lacunas existentes no campo jurídico e na prática, identificando obstáculos e propondo soluções concretas para garantir a efetivação dos direitos das pessoas com Síndrome de Down.

Ao explorar o papel do direito como instrumento de transformação social, a pesquisa contribui para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e igualitária. A investigação sobre estratégias jurídicas para garantir a participação plena de indivíduos com Síndrome de Down na sociedade também proporciona uma oportunidade única para promover uma mudança cultural mais ampla. Ao destacar a importância da inclusão e da igualdade perante a lei, a pesquisa pode sensibilizar legisladores, profissionais do direito e a sociedade em geral para a necessidade de medidas concretas e eficazes.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica a jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na

pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

- **LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS DE INCLUSÃO**

A legislação e as políticas de inclusão desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos e na promoção da participação plena das pessoas com Síndrome de Down na sociedade. Como a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”, (Brasil, 2015). Em muitos países, existem leis específicas que garantem o direito à igualdade de oportunidades, à não discriminação e ao acesso a serviços adequados. Essas leis são fundamentadas em princípios de direitos humanos consagrados em documentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, que reconhece o direito de todas as pessoas a viver de forma independente e a serem incluídas na comunidade.

Uma área crucial abordada pela legislação e políticas de inclusão é a educação. As leis de educação inclusiva garantem que as crianças com Síndrome de Down tenham o direito de frequentar escolas regulares e recebam o apoio necessário para alcançar seu pleno potencial acadêmico e social. Além disso, as políticas de acessibilidade são essenciais para garantir que essas pessoas tenham acesso a serviços de saúde, transporte, emprego e lazer sem enfrentar barreiras físicas, comunicacionais ou sociais.

No entanto, a eficácia da legislação e políticas de inclusão muitas vezes depende da sua implementação adequada e do monitoramento contínuo. Isso requer o compromisso dos governos em fornecer recursos adequados, capacitar profissionais e sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão. Além disso, mecanismos de monitoramento e avaliação são essenciais para identificar lacunas na implementação e garantir que as pessoas com Síndrome de Down estejam realmente se beneficiando das proteções legais e das medidas de inclusão. De acordo com Madson Márcio:

A prerrogativa da educação inclusiva através de toda a mobilização

social através das políticas públicas veio garantir e efetivar essa prática que ficou inacessível aqueles que possuíam alguma deficiência. Destarte, o processo de inclusão torna-se essencial na vida dessas crianças e de sua família possibilitando uma independência até então não acessível por muito tempo. (Leite, 2022, p.300).

Madson também fala que conhecer e aplicar as leis acessível para qualquer tipo de extinção de preconceito dentro do âmbito escolar e social, tornasse primordial no avanço da busca pelo do que é de direito a esses sujeitos. Onde se faz necessário que todos os envolvidos, seja no processo educativo ou familiar da inclusão deve ter esse discernimento em prol de um único objetivo em comum que é a inclusão escolar e social, (Leite, 2022, p. 300).

Apesar dos avanços significativos nas últimas décadas, ainda existem desafios significativos a serem superados na área da legislação e políticas de inclusão. Isso inclui a falta de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, a resistência institucional à mudança e a falta de recursos adequados para apoiar programas de inclusão eficazes. No entanto, há também exemplos inspiradores de boas práticas e iniciativas inovadoras em todo o mundo, que demonstram que a inclusão é não apenas possível, mas também altamente benéfica para toda a sociedade. De acordo com o site Guiaderodas, onde fala sobre acessibilidade e empreendedorismo:

Identificar e resolver problemas sociais usando princípios de inovação empresarial. Quando o foco é acessibilidade, o impacto dessas iniciativas pode ser profundamente transformador, não apenas para indivíduos com deficiência, mas para a sociedade como um todo. Isso porque a promoção da acessibilidade vai além de simplesmente remover barreiras físicas. Trata-se de criar um mundo onde todos possam participar plenamente, independentemente de suas capacidades físicas ou cognitivas, (Guiaderodas, 2024).

Olhando para o futuro, é essencial continuar a promover uma abordagem baseada em direitos humanos e centrada na pessoa na legislação e políticas de inclusão. Isso envolve o fortalecimento das leis existentes, a adoção de medidas adicionais para eliminar todas as formas de discriminação e a criação de ambientes verdadeiramente inclusivos em todos os aspectos da vida.

A necessidade de disciplinas que trabalhem os Direitos Humanos, especificamente, das pessoas com deficiência, para a quebra de estereótipos. No Brasil, ainda as mudanças são pautadas em

questões econômicas e nesse sentido a inclusão fica sendo mais um paradigma a ser vencido, que só será efetivada quando o direito à diferença e à plena cidadania se concretizarem de fato, (Oliveira; Resende, 2023, p. 6)

É importante manter o compromisso com a promoção da inclusão e a defesa dos direitos das pessoas com Síndrome de Down e outras deficiências, contribuindo para uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

3. DESAFIOS JURÍDICOS E MECANISMOS DE PROTEÇÃO

As pessoas com Síndrome de Down frequentemente enfrentam desafios jurídicos significativos relacionados à discriminação, acesso à justiça e proteção de seus direitos fundamentais. A discriminação pode manifestar-se em diversas áreas, como emprego, educação, saúde e acesso a serviços públicos, resultando em exclusão social e econômica. Além disso, muitas vezes enfrentam dificuldades no exercício de seus direitos legais devido a estigmas sociais e preconceitos arraigados na sociedade.

Para enfrentar esses desafios, existem diversos mecanismos legais de proteção disponíveis para as pessoas com Síndrome de Down. Isso inclui leis antidiscriminação que proíbem a discriminação com base na deficiência, bem como instrumentos jurídicos internacionais que reconhecem os direitos das pessoas com deficiência, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas. Além disso, existem órgãos governamentais, agências de direitos humanos e organizações da sociedade civil dedicadas a proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência.

Ao entrar em vigor em janeiro de 2016, o Estatuto das Pessoas com Deficiência (EPD), instituído pela lei 13.146/2015, passou a contemplar os direitos das pessoas deficientes no Brasil. Assim, se tornou uma das legislações voltadas à proteção da pessoa com Síndrome de Down, cujo dia é celebrado neste 21 de março, o Dia Mundial de Síndrome de Down. Além do EPD, outras normas também trazem direitos para estas pessoas. Dentre as principais conquistas do Estatuto, destaque para a garantia de acesso à educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e infraestrutura urbana, além de estabelecer punições para atitudes discriminatórias contra essa parcela da população. O EPD garante, ainda, auxílio-inclusão, uso do FGTS para compra de próteses e órteses, além de destinar espaços e assentos adequados em teatros, cinemas, estádios e

auditórios, (Silva, 2023).

No entanto, apesar da existência desses mecanismos legais de proteção, o acesso à justiça para as pessoas com Síndrome de Down muitas vezes é limitado devido a barreiras como falta de informação, recursos financeiros limitados e falta de apoio adequado. Isso pode resultar em subnotificação de casos de discriminação e violações de direitos, perpetuando a impunidade e a marginalização desses indivíduos.

Diante desses desafios, a advocacia e o empoderamento legal desempenham um papel crucial na proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Down. Isso envolve o fornecimento de informações sobre direitos legais, apoio para acessar recursos jurídicos e representação legal em casos de discriminação e violações de direitos.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988, Art. 205).

Além disso, a educação em direitos pode capacitar essas pessoas a defenderem seus próprios interesses e a se envolverem ativamente no processo de tomada de decisão que afeta suas vidas.

Cabe, portanto, ao Estado se aparelhar para viabilizar a consecução do direito à educação. Todas as demais normas do sistema constitucional devem ser interpretadas com o fim precípua de efetivar a realização plena do direito à educação. Significa, ainda, a responsabilidade do ente público em promover e ampliar as possibilidades de acesso à educação para que todas as pessoas possam exercê-la igualmente, (Dias, 2007, p. 447).

Olhando para o futuro, é essencial agir contra os desafios jurídicos enfrentados pelas pessoas com Síndrome de Down de forma holística e abrangente. Isso requer o fortalecimento das leis antidiscriminação, o aprimoramento do acesso

à justiça e a promoção de uma cultura de respeito pelos direitos das pessoas com deficiência.

Comprometer-se com a defesa dos direitos das pessoas com Síndrome de Down e outras deficiências, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com a diversidade humana.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada sobre as estratégias jurídicas para garantir a plena participação de indivíduos com Síndrome de Down na sociedade, é evidente que se trata de um tema de importância incontestável no contexto jurídico contemporâneo. A pesquisa revela que, embora tenham sido alcançados avanços significativos na legislação e políticas de inclusão, ainda persistem desafios significativos que impedem a efetivação dos direitos dessas pessoas. Contudo, é inegável o papel crucial do direito como instrumento de transformação social, capaz de promover a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana para todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades ou limitações. Através da criação e implementação de leis justas e inclusivas, o direito pode combater a discriminação e a exclusão social, assegurando que todas as pessoas tenham acesso aos mesmos direitos e benefícios. Além disso, o direito tem o poder de catalisar mudanças culturais e comportamentais, incentivando a sociedade a adotar práticas mais equitativas e a valorizar a diversidade. Portanto, o compromisso com a justiça social e a proteção dos direitos fundamentais deve ser uma prioridade constante para todos os operadores do direito, a fim de construir uma sociedade mais justa e humana.

Diante dessas considerações, reconhece - se a necessidade premente de um compromisso contínuo com a promoção da inclusão e a defesa dos direitos das pessoas com Síndrome de Down. É fundamental que os futuros profissionais do direito se engajem ativamente na busca por soluções jurídicas inovadoras e eficazes para superar os desafios enfrentados por esses indivíduos, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A pesquisa reforça a convicção de que a plena participação das pessoas com Síndrome de Down na sociedade não é apenas uma questão de justiça, mas também um imperativo moral e legal que deve ser prioritário na agenda jurídica e política.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. 10 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.

BRASIL. **Lei n. 13.146**, de 06 de outubro 2016. Destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 maio. 2024.

DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. *In*: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (org) *et al.* **Educação em direitos humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. 1. ed. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Cap 3, p. 441-456.

EMPREENDEDORISMO Social e Acessibilidade. **Guiaderodas**, São Paulo, 10 maio. 2024. Disponível em: <https://guiaderodas.com/empreendedorismo-social-e-acessibilidade/>. Acesso em: 11 maio. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEITE, Madson Márcio de Farias. **A política de inclusão de crianças com deficiência intelectual / síndrome de down: um estudo na escola municipal dr. Gerson jatobá leite no município de palmeira dos índios – alagoas, brasil**. 2022. 334f. título de Doutor em Ciências da Educação. Universidad Autónoma de Asunción, Paraguay, 2022.

OLIVEIRA, Ana Luiza de Mendonça; RESENDE, Marineia Crosara de. **Oficinas vivenciais: reflexões sobre direitos humanos de pessoas com deficiências**. *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 295-301 Maio/agosto de 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/cqbTkt5Syk5FZ7YQLLwFSHK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 maio de 2024.

SILVA, Daniel. **Discriminação racial e Síndrome de Down: conheça leis sobre as temáticas**. Tribunal de Justiça do Piauí, 21 mar. 2023. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/discriminacao-racial-e-sindrome-de-down-quais-as-leis-sobre-a-tematica/#footer2>. Acesso em: 11 maio de 2024